

## CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO FGTS

---

### Dos compradores

- 1 - Devem comprovar, no mínimo, 36 depósitos, consecutivos ou não, na(s) conta(s) do FGTS.
- 2 - Não podem ter sido proprietários, nos últimos 2 anos, do imóvel que pretendem adquirir.
- 3 - Não podem ser proprietários, compradores, detentores de fração ideal superior a 40% ou usufrutuários de outro imóvel residencial ou apart-hotel, concluído ou em construção, nas seguintes localidades:
  - se o imóvel for financiado pelo SFH, em qualquer parte do país;
  - no município onde exercem sua ocupação principal, assim como nos municípios limítrofes ou integrantes da mesma região metropolitana;
  - no atual município de residência.

### Do imóvel:

- 1 - Não deve ter sido adquirido com recursos do FGTS nos últimos 3 anos.
- 2 - Deve estar localizado:
  - no município onde o comprador exerce sua ocupação principal, em município limítrofe ou pertencente à mesma região metropolitana;
  - no município onde o comprador mora, desde que resida há pelo menos 1 ano.
- 3 - Deve destinar-se à residência do comprador, sendo vedada sua utilização para a moradia exclusiva de familiares, dependentes ou terceiros.

Observação: Se houver desistência da operação e os recursos já tiverem sido liberados da conta do FGTS, a devolução do valor à conta vinculada levará alguns dias, a critério da CEF.

\* As regras podem sofrer alterações pelo Conselho Curador do FGTS a qualquer momento.